

## CONVÊNIO ENTRE CLUBE DOS JANGADEIROS E RIO GRANDE YACHT CLUB

Pelo presente termo particular, que entre si celebram, de um lado o **CLUBE DOS JANGADEIROS**, com sede social na Rua Ernesto Paiva, nº 139, bairro Tristeza, Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.925.429/0001.08, neste ato representado por seu Comodoro Pedro Antonio Pereira Pesce, e de outro lado **RIO GRANDE YACHT CLUB**, com sede social na Rua Capitão Heitor Perdigão, s/nº, na cidade Rio Grande, no estado Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 948629270001/84, representado neste ato pelo seu Comodoro Richard John Grantham, têm entre si justo e acertado o CONVÊNIO assinado pelas partes, mediante as seguintes normas e condições.

1. O presente CONVÊNIO tem como objetivo desenvolver o esporte náutico em todo o País, bem como os interesses de seus associados, através do intercâmbio entre as entidades acima citadas.
2. O presente CONVÊNIO envolve todos associados, de ambos os Clubes, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações com o seu Clube de origem.
3. Os sócios e seus respectivos dependentes poderão visitar as sedes de ambos os Clubes sendo indispensável, para tanto, a apresentação da carteira social nas respectivas portarias. Entende-se por visita a estada de, no máximo, 10 horas no Clube.
4. No caso das embarcações, o CONVÊNIO será aplicável somente quando o proprietário é sócio do Clube conveniado e em dia com suas obrigações com o seu Clube de origem.
5. A atracação de embarcações de sócios conveniados poderá ser feita em local determinado pelos responsáveis do clube visitado, condicionada à existência de vagas disponíveis e deverão ser regularizadas mediante o uso dos trâmites específicos do clube visitado. O mesmo vale para as embarcações que chegam por terra.
6. A permanência da embarcação e sua tripulação, por 24 horas, será gratuita, desde que seja feito o trâmite de entrada e saída da embarcação e apresentação da carteira social de toda a tripulação, nas respectivas portarias.
7. Todo e qualquer sócio embarcado que deseja utilizar-se do convênio, por prazo maior de um dia deverá solicitar ao clube que estiver filiado uma comunicação formal por meio digital ou, se preferir, uma carta de



apresentação para o clube a ser visitado, com indicação nominal das pessoas que estarão usufruindo dos benefícios do convênio, esclarecendo se são familiares ou tripulantes e das datas aproximadas que for utilizar o clube visitado.

8. A permanência da embarcação e sua tripulação por 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia, será gratuita.
9. A partir do trigésimo primeiro dia, será cobrada diária no valor de 1/30 da mensalidade que o clube visitado cobra por embarcação similar de seus associados. No caso do Clube dos Jangadeiros a cobrança será igual ao valor aplicado ao sócio CONTRIBUINTE SEM DESCONTO.
10. Anualmente, cada embarcação conveniada terá no máximo um prazo de 30 (trinta) dias para permanecer no clube visitado, podendo ser renovado a critério da Comodoria.
11. As embarcações de visitantes conveniados poderão utilizar-se dos equipamentos náuticos existentes nos clubes, de acordo com as normas existentes e o pagamento das taxas estabelecidas. No caso do Clube dos Jangadeiros, as taxas cobradas serão iguais ao sócio CONTRIBUINTE SEM DESCONTO.
12. Cada clube colocará à disposição das embarcações de associados do outro clube suas oficinas, quando necessário, devendo os pagamentos dos serviços serem feitos de acordo com as normas existentes em cada clube.
13. Este CONVÊNIO autoriza o clube visitado a se reembolsar pelo clube de origem de qualquer inadimplência do associado visitante, desde que devidamente comprovado.
14. Cada clube prestará auxílio, dentro das respectivas possibilidades, as embarcações de associados do outro clube, que deles estejam necessitando, sendo que as despesas decorrentes de tais auxílios serão pagas pelo visitante envolvido, antes da sua saída do clube visitado.
15. No caso da participação de competições esportivas ou de eventos organizados pelo clube sede, este deverá facilitar a guarda de embarcações do outro clube, durante competições realizadas nas respectivas áreas em que estão sediadas. Para tanto, deverá ser enviado ao clube sede um ofício discriminando as embarcações que farão parte e o nome dos tripulantes. A partir deste comunicado, será feita toda a programação do local de guarda do equipamento e da entrada/saída da tripulação nas dependências do clube visitado, conforme regulamento próprio.
16. O período de permanência durante o evento esportivo da embarcação será cortesia do clube sede.



17. É vedado aos associados visitantes levarem convidados para frequentar a sede do clube visitado.
18. Os associados em visita ficarão sujeitos ao disposto no regimento interno do clube visitado.
19. A comodoria do clube visitado poderá vedar a qualquer momento a frequência do sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência ao clube de origem dos motivos de impedimento.
20. Em situações de fechamento dos clubes conveniados, por ocasião de pandemias ou outras determinações de decretos municipais, estaduais e federais, as cláusulas deste CONVÊNIO ficarão suspensas.
21. Os associados conveniados poderão participar das atividades propostas pela Escola de Vela Barra Limpa do Clube dos Jangadeiros, sendo que as taxas cobradas serão iguais ao sócio CONTRIBUINTE. Para tanto, deverá ser enviado à Escola de Vela do Clube dos Jangadeiros um ofício, assinado pelo Comodoro ou vice-comodoro, discriminando os alunos interessados, seu vínculo com o clube de origem e a atividade envolvida.
22. Este CONVÊNIO estará vigente a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente salvo manifestações de uma das partes.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021



*Pedro Antonio Pereira Pesce*

Comodoro do Clube dos Jangadeiros

*Richard John Grantham*

Comodoro do Rio Grande Yacht Club

